



Tribunal Regional Eleitoral
do Rio Grande do Sul

DIA DA ELEIÇÃO

EL**EIÇÕES**
2026
#VOTONA**DE**MOCRACIA

1º TURNO

O primeiro turno será realizado no dia **4 de outubro de 2026, domingo**.

- Lei n. 9.504/97, art. 1º, caput
- Resolução TSE n. 23.760/2026

2º TURNO

Haverá segundo turno caso nenhum(a) dos candidatos ou candidatas a presidente da república e/ou governador obtenha a maioria absoluta dos votos válidos (não computados os votos em branco e os nulos) e será realizado no dia **25 de outubro, domingo**.

- Lei n. 9.504/97, art. 2º, caput e § 1º
- Resolução TSE n. 23.760/2026

FISCALIZAÇÃO

As candidatas e os candidatos registrados, as delegadas e os delegados e as(os) fiscais de partidos políticos, federações e coligações poderão fiscalizar as mesas receptoras, formular protestos e fazer impugnações inclusive sobre a identidade da eleitora ou do eleitor.

- Código Eleitoral, art. 131 e 132
- Resolução TSE n. 23.751/2026, art. 176

FISCAIS DE PARTIDOS

Durante os trabalhos de votação, os(as) fiscais somente poderão portar crachá, cujas medidas não ultrapassem 15 cm (quinze centímetros) de comprimento por 12 cm (doze centímetros) de largura, com apenas o nome da(o) fiscal e o nome e a sigla do partido político ou da federação de partidos que representa, sem referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral, sendo-lhes proibido usar vestuário padronizado, incluídos os artefatos portados pelos fiscais, quando caracterizados com propaganda eleitoral.

- Lei n. 9.504/97, art. 39-A, § 3º
- Resolução TSE n. 23.751/2026, art. 177, caput e § 1º

PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE É PERMITIDO NO DIA DA ELEIÇÃO

A manifestação **individual e silenciosa** da eleitora ou do eleitor por partido político, coligação, federação, candidata ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas.

- Lei n. 9.504/97, art. 39-A
- Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 82, caput

PESQUISAS ELEITORAIS

É permitida a divulgação de pesquisas de intenção de voto no dia do pleito, inclusive daquelas realizadas na véspera, desde que registradas regularmente perante a Justiça Eleitoral. Quando realizadas no dia das eleições, poderão ser divulgadas somente a partir das **17h do horário de Brasília**. É vedada a realização de enquetes a partir do dia 16 de agosto.

- Lei n. 9.504/97, art. 33
- Resolução TSE n. 23.600/2019, arts. 2º, 11, 12 e 23, caput e § 1º

O QUE É PROIBIDO NO DIA DA ELEIÇÃO

- **A distribuição ou a realização de qualquer espécie de propaganda** de partidos políticos ou de suas candidatas e seus candidatos, abrangendo, inclusive, caminhadas, carreatas ou passeatas usando carros de som que divulguem jingles ou mensagens de candidatas ou candidatos;
 - Lei n. 9.504/97, art. 39, § 5º, I, III
 - Resolução TSE n. 23.610/2019, arts. 15, § 4º, I, e 87
- **Até o término do horário de votação**, com ou sem utilização de veículos, **a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado**, bem como bandeiras, broches, dísticos e adesivos; **manifestação coletiva e/ou ruidosa; a abordagem, o aliciamento e a utilização de métodos de persuasão ou convencimento; e a distribuição de camisetas.**
 - Lei n. 9.504/97, art. 39-A, § 1º
 - Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 82, § 1º
- **O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas** configuram propaganda irregular, sujeitando-se a infratora ou o infrator à multa, sem prejuízo da apuração de eventual prática de crime eleitoral;
 - Lei n. 9.504/97, arts. 37, caput, e § 1º, e 39, § 5º, III
 - Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 19, caput, §§ 1º e 7º
- **O uso, por servidoras e servidores da Justiça Eleitoral, mesárias e mesários, escrutinadoras e escrutinadores, nos recintos das seções eleitorais e juntas apuradoras**, de vestuário ou objetos com qualquer propaganda de partidos, coligações, federações, candidata ou candidato;
 - Lei n. 9.504/97, art. 39-A, § 2º
 - Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 82, § 2º
- **A publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos na internet**
 - Lei n. 9.504/97, art. 39, § 5º, IV
 - Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 87, IV
- **A publicação ou republicação de conteúdos sintéticos produzidos ou alterados por inteligência artificial que utilizem imagem, voz ou manifestação de pessoa candidata ou pessoa pública.**
 - Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 9º-B, caput e § 3º-A
- **A veiculação de propaganda eleitoral em sítios de pessoas jurídicas ou de órgãos oficiais da Administração Pública Direta ou Indireta na internet**, ainda que gratuita.
 - Lei n. 9.504/97, art. 57-C, § 1º
 - Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 29, § 1º

É FERIADO

O dia em que se realizam as eleições, tanto em primeiro quanto em segundo turno, é feriado nacional.

- Código Eleitoral, art. 380

HORÁRIO DE VOTAÇÃO

A votação terá início às 8 horas e término às 17 horas, conforme o horário de Brasília.

- Código Eleitoral, arts. 144 e 153
- Resolução TSE n. 23.751/2026, art. 160, §§ 2º e 3º

CARGOS EM DISPUTA

Estarão em disputa os cargos de **presidente e vice-presidente da República, governador e vice-governador, senador, deputado federal e deputado estadual.**

- Constituição Federal, arts. 28, caput, e 77
- Lei n. 9.504/97, art. 1º, parágrafo único, I

ORDEM DE VOTAÇÃO

A urna eletrônica exibirá primeiro o painel referentes às eleições proporcionais e, em seguida, o painel relativo às eleições majoritárias, nesta ordem: **deputado federal, deputado estadual, senador (primeira vaga), senador (segunda vaga), governador e presidente da República.**

- Lei n. 9.504/97, art. 59, § 3º, I
- Resolução TSE n. 23.751/2026, art. 142, § 1º

ELEITOR (A)

QUEM DEVERÁ VOTAR

O voto é **OBRIGATÓRIO** para maiores de 18 anos e menores de 70 anos.

É **FACULTATIVO** para pessoas analfabetas; maiores de 70 anos; e as pessoas que completarem 16 anos até o dia 4 de outubro de 2026 e tiverem realizado a inscrição eleitoral.

- Constituição Federal, art. 14, § 1º, I e II
- Resolução TSE n. 23.759/2026: arts. 10, parágrafo único, e 11, § 3º

QUEM PODE VOTAR

Podem votar todas as eleitoras e eleitores com a inscrição eleitoral regularizada até o dia 06 de maio de 2026.

- Lei n. 9.504/97, art. 91, caput
- Resolução TSE n. 23.751/2026, art. 3º, caput

QUEM TEM PREFERÊNCIA PARA VOTAR

Terão preferência para votar:

- candidatas e candidatos;
- juízas e juízes eleitorais, bem como suas(seus) auxiliares de serviço;
- servidoras e servidores da Justiça Eleitoral;
- promotoras e promotores eleitorais, bem como suas(seus) auxiliares de serviço;
- militares e agentes de segurança pública em serviço;
- idosas e idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- pessoas enfermas;
- pessoas com transtorno do espectro autista;
- pessoas obesas;

- gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo;
- pessoas doadoras de sangue.

OBS.: a preferência considerará a ordem de chegada à fila de votação. Idosas e idosos com mais de 80 (oitenta) anos terão preferência sobre os(as) demais eleitores(as) independentemente do momento de sua chegada à seção eleitoral.

- Código Eleitoral, art. 143, § 2º
- Resolução TSE n. 23.751/2026, art. 129, § 2º

DOCUMENTOS PARA VOTAR

A eleitora ou o eleitor deverá apresentar documento oficial com foto para votar. São documentos oficiais aptos a comprovar a identidade da eleitora ou do eleitor:

- Via digital do título de eleitor, e-Título (quando a eleitora ou o eleitor houver realizado a coleta biométrica perante a Justiça Eleitoral);
- Carteira de identidade, identidade social, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação.

OBS.: não serão aceitas como prova de identificação da eleitora ou do eleitor no momento da votação a Carteira de Trabalho Digital e as certidões de nascimento ou casamento.

Documentos com validade vencida podem ser usados, desde que seja possível comprovar a identidade da eleitora ou do eleitor.

- Resolução TSE n. 23.751/2026, art. 131

“LEI SECA”

Não há proibição, pela Justiça Eleitoral, de venda ou consumo de bebidas alcoólicas no dia das eleições, uma vez que não existe previsão na legislação eleitoral.

COMÉRCIO

O comércio poderá funcionar normalmente, desde que sejam proporcionadas condições efetivas para que seus funcionários e funcionárias possam exercer o direito ao voto.

“COLA”

A eleitora ou o eleitor poderá levar uma “cola” contendo o nome e o número de seus(suas) candidatos(as) escolhidos(as), para facilitar na hora do voto.. Porém, dentro da cabine de votação, é proibido portar telefone celular, máquina fotográfica, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, ainda que desligados.

- Lei n. 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único
- Resolução TSE n. 23.751/2026, art. 137

TRANSPORTE DE ELEITORAS E ELEITORES

Será gratuito o transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e o metropolitano.

- Resolução TSE n. 23.751/2026, arts. 22 e 23

ARMAS E MUNIÇÕES

É proibido o transporte de armas e munições por colecionadores(as), atiradores(as) e caçadores(as) nas 24 horas antes e nas 24 horas depois do pleito.

- Resolução TSE n. 23.751/2026, art. 183, e parágrafo único

CRIMES ELEITORAIS

- **Usar** alto-falante e amplificadores de som; promover comício ou carreata.
 - Lei n. 9.504/97, art. 39, §5º, I
- **Arregimentar** eleitora ou eleitor ou realizar propaganda de boca de urna.
 - Lei n. 9.504/97, art. 39, §5º, II
- **Divulgar** qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus(suas) candidatos(as).
 - Lei n. 9.504/97, art. 39, §5º, III
- **Publicar** novos conteúdos ou impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet.
 - Lei n. 9.504/97, art. 39, § 5º, IV
- **Promover** desordem que prejudique os trabalhos eleitorais.
 - Código Eleitoral, art. 296
- **Impedir** ou embaraçar o exercício do voto.
 - Código Eleitoral, art. 297
- **Coagir** eleitora ou eleitor a votar ou não votar em determinado(a) candidato(a) ou partido.
 - Código Eleitoral, art. 301
- **Não observar** a ordem da fila de votação.
 - Código Eleitoral, art. 306
- **Votar ou tentar votar** mais de uma vez ou em lugar de outra eleitora ou outro eleitor.
 - Código Eleitoral, art. 309
- **Violar ou tentar violar** o sigilo do voto.
 - Código Eleitoral, art. 312
- **Recusar ou abandonar** o serviço eleitoral sem justa causa.
 - Código Eleitoral, art. 344
- **Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber**, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita, o que configura corrupção eleitoral.
 - Código Eleitoral, art. 299
- **Promover** a concentração de eleitoras ou eleitores com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto **e/ou fornecer-lhes gratuitamente alimentação e/ou transporte**.
 - Código Eleitoral, art. 302
 - Lei 6.091/74, art. 5º e art. 11, III

